TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2025

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.915.026/0001-24, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, município de Maracajá, representada no presente instrumento pelo Prefeito **ANIBAL BRAMBILA**, torna público que realizará licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para contratação de profissional especializado para elaboração, acompanhamento técnico para execução e monitoramento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 06.2011.00003600-1 e ao Inquérito Civil nº 09.2015.00001520-7, referente ao Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Acendino José Capela, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;

d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

e) Lei Orgânica do Município.

f) Decreto Municipal nº 031/2023;

2.3. Conforme o art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 125.451,15 (cento vinte cinco mil qutrocentos cinquenta um mil e quinze reais)**, no caso de obras e serviços de engenharia.

2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: *(i)* o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; *(ii)* o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

2.5. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1:

> "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.".

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

> "Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.".

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como,

mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. A justificativa da contratação nasce da necessidade de fundamentar, de esclarecer os motivos que ensejam determinada contratação, indicando o porquê de a Administração Pública estar dispendendo dinheiro público com aquele objeto específico.

3.2. No caso, a jutitificativa da contratação foi elaborada pela unidade requisitante, que especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação de professional especializado para elaboração, acompanhamento técnico para execução e monitoramento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 06.2011.00003600-1 e ao Inquérito Civil nº 09.2015.00001520-7, referente ao Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Acendino José Capela**,** apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela demanda.

3.3. Em relação ao **quantitativo**, também exposto pela unidade requisitante, tem seu parâmetro pautado no histórico de demanda de contrataçõs anteriores, bem como no levantamento, na perspectiva de consumo do bem ou utilização do serviço para a finalidade a qual se destina.

3.4. Da mesma forma, salienta-se que o **objeto da licitação**, ou seja, aquilo que vai ser contratado, exige uma especificação de forma clara e objetiva, a fim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejado pela Administração Pública, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado. Tal requisito está devidamente cumprido pelas justificativas apresentadas pelo setor requisitante, assim como as características indispensáveis da contratação, como prazo de garantia, assistência técnica, validade, forma e local de entrega, etc.

3.5. Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que **a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo**, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

3.6. Esse mesmo. Suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/ 2021 de 01/ 04/ 2021** e Decreto Municipal nº 031/2023, artigo 84, inciso I.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. A contratação objeto da presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

4.1.1. Identificação do PRAD

- Nome do Interessado/ Razão Social, CNPJ:
- Auto de Infração, TAC, Inquérito Civil:
- Endereço:
- Bairro:
- Município:
- CEP:
- Telefone:
- Prefeito Municipal:
- Responsável Técnico:
    - Nome Completo:
    - Formação:
    - Endereço Completo:
    - Contato:
    - Registro Conselho Regional / UF:

4.1.2.. Caracterização da Área

- Denominação da Propriedade:
- Coordenadas Geográficas:
- Endereço:
- Bairro:
- Atividade:
- Área Total Impactada:
- Matrícula:

4.1.3. Origem da Degradação

- Causa da Degradação ou Alteração:
- Descrição da Atividade Causadora do Impacto:
- Efeitos Causados ao Meio Ambiente:

4.1.4. Diagnóstico Ambiental

- Delimitação Espacial:
    - Mapeamento e descrição da área afetada.
- Meio Físico:
    - Aspectos climáticos: Descrição do clima local, regime de chuvas, temperatura e umidade.
    - Levantamentos edáficos: Caracterização do solo, estrutura, fertilidade e grau de compactação.
    - Topografia/Geologia: Descrição das condições topográficas e geológicas da região.
    - Recursos hídricos: Identificação de cursos d'água, lençóis freáticos e impactos na hidrografia local.
- Meio Biótico:
    - Vegetação: Tipos de vegetação existentes e sua cobertura.
    - Flora remanescente e do entorno: Descrição das espécies vegetais remanescentes e do entorno.

- Meio Socioeconômico:
    - Descrição das comunidades locais, atividades econômicas predominantes, usos da terra e impactos sociais da degradação e da recuperação.

4.1.5. Impactos Ambientais Decorrentes da Execução do PRAD

Os impactos ambientais devem ser apresentados em dois grupos:

- Positivos: Recuperação ecológica, estabilização do solo, melhoria da qualidade da água e biodiversidade.
- Negativos: Erosão temporária, perturbação da fauna e flora, riscos de impactos adversos durante a implementação.

Devem ser propostas medidas para mitigar os impactos negativos e maximizar os positivos.

4.1.6. Propostas de Recuperação da Área

- Métodos e técnicas para recuperação da área degradada, com foco em reaproveitamento de material oriundo da suavização dos taludes para terraplanagem no mesmo terreno.
- Listagem das espécies vegetais indicadas, identificadas por família, nome científico e vulgar.

4.1.7. Projeto Técnico de Recuperação

- Descrição da Conformação Topográfica: Original, atual e final da área, incluindo coordenadas geográficas (Datum SIRGAS2000) dos vértices da área.
- Características das Cavas ou Bancadas: Inclinação, altura dos taludes, largura e ângulo de caimento das bermas.
- Sistema de Drenagem de Águas Pluviais: Descrição detalhada.
- Manejo do Solo: Estratégias de adequação, insumos e elementos a serem utilizados.
- Medidas Vegetacionais: Detalhamento quantitativo e qualitativo das espécies.

4.1.8. Monitoramento da Recuperação

- Métodos para avaliar o processo de recuperação, incluindo dados amostrais, observações visuais e, se necessário, técnicas de sensoriamento remoto e geoprocessamento.
- Relatórios anuais ao IMA durante o período de 36 meses.

4.1.9. Cronograma Físico

- Apresentação das etapas do PRAD com prazos definidos para cada ação, desde o preparo do solo até o monitoramento. O cronograma deve incluir início e conclusão das ações, garantindo a execução dentro dos prazos e a realização dos objetivos de recuperação ambiental.
- Ao término do prazo indicado no cronograma físico, deverá ser apresentado um relatório de conclusão do PRAD, o qual deverá contar com acervo fotográfico comprovando o cumprimento de todas as ações previstas no PRAD.
- A empresa contratada terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da assinatura do contrato para providenciar a protocolização do processo de licenciamento do PRAD junto ao Órgão Ambiental competente, salvo, disposição expressa ajustada entre as partes.

- O cronograma físico de elaboração, execução e monitoramento seguirá de acordo com a proposta da metodologia adotada da recuperação da área definida pelo profissional habilitado, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses.

5. DO FUTURO CONTRATADO:

A futura CONTRATADA será a empresa **TEZA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.301.759/0001-57, estabelecida à Rua Celestina Zilli Rovaris, nº 500, Apto 504, Residencial Liveri, Centro, Criciúma/SC, CEP 88.802-210.

5.1. A Lei nº 14.133/21 dispõe que a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com **MENOR PREÇO**, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a **qualificação técnica** do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional está restrita ao rol previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21, tendo sida atendida a contento pelo contratado.

6. DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A entrega do objeto da contratação será realizada nos termos do Anexo I – Estudo Técnico Prelimiar – ETP e Termo de Referência.

6.2. O fornecimento do objeto contratado dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da assinatura do contrato para providenciar a protocolização do processo de licenciamento do PRAD junto ao órgão ambiental competente.

6.3. O cronograma físico de elaboração, execução e monitoramento seguirá de acordo com a proposta da metodologia adotada da recuperação da área definida pelo profissional habilitado, dentro do prazo de 36 (trinta e

seis) meses.

6.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e entrega do Protocolo de Licenciamento Ambiental do PRAD junto ao Órgão Ambiental competente. Entretanto, o profissional estará vinculado ao projeto pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025:

110 – 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.0000.0500)

8. DO FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Araranguá/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

9.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação

no sitio da municipalidade.

Maracajá, 21 de julho de 2025.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal